



REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições no Sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 2º - Diretoria Executiva: Presidente, Vice Presidente, Secretário–Geral, Secretario, Tesoureiro; Conselho Administrativo: com 7 (sete) membros efetivos; Conselho Fiscal: com 3 (três) membros efetivos; Suplência: com 5 (cinco) membros, todos eleitos pelos associados em sistema de voto vinculado mediante escrutínio secreto, em pleito livre que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

I – Na composição dos 04 (quatro) segmentos: Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Suplência, a cada segmento fica vetada a presença de mais de 02 (dois) membros lotados no mesmo Departamento da Prefeitura;

II – Na composição da Chapa fica vetada a presença de mais de 05 (cinco) membros lotados no mesmo Departamento da Prefeitura;



III – Será destituído do cargo o servidor associado que no ano de seu mandato pleitear cargos em eleições municipais e for eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os candidatos aos cargos de Diretoria e Suplência não poderão ter restrições junto as Instituições de créditos, bem como débitos com o Sindicato.

Art. 3º - Cabe ao Presidente do Sindicato organizar e presidir o processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Presidente for candidato à reeleição ou a outro cargo de Diretoria, caberá a Presidência do Processo Eleitoral ao membro mais idoso do Conselho de Administração, ou a quem o Conselho escolher entre seus membros, e que não seja candidato a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO II

CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Art. 4º - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 5º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

Art. 6º - O edital convocatório preverá:

- I – O dia em que será realizado o pleito;
- II – Horário de votação;
- III – Local de votação;



IV – Prazo para inscrição de chapas.

Art. 7º - Cópias de edital deverão ser publicadas em jornal de grande circulação no Município, e afixadas em local visível e de fácil acesso, na sede do Sindicato, bem como em todos os locais de trabalho da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas Municipais e Fundações Municipais.

CAPÍTULO III

INELEGIBILIDADES

Art. 8º - São inelegíveis:

- I – Quem não tiver definitivamente aprovadas suas contas, encargos de administração ou representação social;
- II – Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou sindical;
- III – aqueles que não sejam associados do Sindicato dos Servidores Municipais, desde no mínimo 01 ano;
- IV – aqueles candidatos, que ainda não tem 03 (três) anos de efetivo exercício do serviço público municipal;
- V – quem não estiver no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições previstas nos Estatutos;
- VI – fica vetada a participação nas chapas de pessoas que ocupem cargos em comissão de livre nomeação do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições previstas neste artigo consideram a data do registro das candidaturas. Os cargos em comissão específicos para servidores públicos concursados não caracteriza impedimento para a candidatura do servidor associado.



Art. 9º - Não será permitido ao candidato participar de duas ou mais chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste caso, prevalecerá a inscrição efetuada na primeira chapa registrada na Secretaria do Sindicato.

Art. 10 - Será de até 20 (vinte) dias úteis antes da data da eleição, o prazo para registro de chapas.

Art. 11 - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças.

- a) Nome do candidato;
- b) Cargo ao qual pleiteia;
- c) Departamento e órgão em que está lotado o candidato;
- d) Assinatura por extenso;
- e) Documento de identidade.

§ 1º - A secretaria do Sindicato deverá conferir se os candidatos de acordo com os requisitos citados no artigo 8º deste regulamento.

§ 2º - A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos a serem preenchidos.

§ 3º - No ato do registro, a chapa obterá o nome de uma cor.

§ 4º - Será facultado às chapas, além da cor, adotar uma denominação.

Art. 12 - O encabeçador da chapa ou seu procurador, representa-a para todos os efeitos previstos nestes estatutos.



Art. 13 - Iniciado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação à cada uma no ato do registro:

- I – Os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- II – A cor que lhe foi atribuída;
- III – A denominação adotada;
- IV – A data, inclusive a hora do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o Presidente do Processo Eleitoral ou quem este designar, o lançamento do registro.

Art. 14 - Não será negado registro à chapas ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

Art. 15 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral, correndo daí prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, sob pena de recusa, conforme o caso do registro da chapa ou de candidaturas.

Art. 16 - O indeferimento do registro de chapa ou de candidaturas só se dará por ato do Presidente do Sindicato, ou se for o caso, do Presidente do Processo Eleitoral, caso ocorram os impedimentos previstos nos Estatutos ou inobservância do estabelecido no artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º - O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará o da chapa, se remanescerem entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos.

§ 2º - O indeferimento será anotado no livro eleitoral, com menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados, em 02 (dois) dias úteis por via postal com AR ou por carta protocolada, podendo ser usado este recurso uma única vez, independente do número de componentes notificados.



Art. 17 - Cumprirá ao Sindicato, procedido ao registro da chapa, notificar os empregadores dos candidatos em 02 (dois) dias úteis, dando lhes ciência do fato.

Art. 18 - Encerrado o prazo para registro, será lavrado termo no livro eleitoral, que será assinado também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 19 - Após 02 (dois) dias úteis ao encerramento do prazo para registro, o Presidente do Sindicato fará afixar na sede as chapas registradas, com menção à cor que lhes foi atribuída, à denominação adotada e nomes dos candidatos.

§ 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital;

§ 2º - Havendo renúncias parciais será mantido o registro se for apresentado outro candidato para a referida vaga em 02 (dois) dias úteis.

Art. 20 - A contar da divulgação das chapas registradas, na forma do artigo 19, qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias, poderá em 02 (dois) dias úteis antes do pleito, impugnar as chapas globalmente ou candidatos individualmente e também o processo eleitoral.

Art. 21 - A impugnação será dirigida ao Presidente do Sindicato e só será admitida quando:

- I – versar sobre inelegibilidade;
- II – acusar intempestividade do pedido de registro das candidaturas;
- III – alegar inobservância dos requisitos estabelecidos em algum artigo deste regulamento ou do Estatuto do Sindicato.



Art. 22 - Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa a qual pertença o impugnado, por via postal com AR ou carta protocolada para que ofereça sua defesa até uma hora antes do início do pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a impugnação envolver nulidade do pleito, o Presidente do Processo Eleitoral terá igual prazo para apresentação de defesa.

Art. 23 - Esgotado o prazo de defesa, a diretoria do Sindicato, por maioria de votos, decidirá sobre as impugnações.

Art. 24 - Se acolhida a impugnação por irregularidade sanável, o Presidente do pleito, o encabeçador de chapa ou o candidato, conforme o caso, procederão imediatamente a devida correção.

Art. 25 - As impugnações, defesas, decisões, e providências adotadas, resumidamente, serão anotadas no livro de registro eleitoral e anexadas ao mesmo.

Art. 26 - Impugnantes e impugnados serão notificados antes do início do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V

MESA RECEPTORA

Art. 27 - A mesa receptora será constituída até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar o pleito.

Art. 28 - A mesa será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas, mais um suplente.



§ 1º - O Presidente da mesa, seu suplente e os mesários serão indicados pelo Presidente do processo eleitoral.

§ 2º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes por afinidades.

Art. 29 - A Mesa Receptora será instalada obrigatoriamente na sede do Sindicato.

Art. 30 - O Presidente da Mesa e os mesários terão direito à dispensa do trabalho, mediante requerimento do Sindicato, sem prejuízo do salário.

CAPÍTULO VI

FISCAIS

Art. 31 - Cada chapa poderá credenciar junto ao Presidente do Processo Eleitoral, fiscais para acompanhar o trabalho da mesa receptora, que serão dispensados do trabalho, mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada chapa poderá indicar no máximo 02 (dois) fiscais.

Art. 32 - Os fiscais, necessariamente, serão membros da categoria profissional, associados do Sindicato, qualificados como eleitores.

CAPÍTULO VII



ELEITOR

Art. 33 - É eleitor o associado do Sindicato que até 15 dias antes do início do pleito preencha os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito no quadro social há mais de 02 (dois) meses;
- II – Estar no pleno gozo dos direitos estatutários;
- III – estar quites com as contribuições regulares estabelecidas nos Estatutos.

Art. 34 - Até 10 (dez) dias úteis antes do início do pleito, o Presidente do sindicato fará afixar na sede, em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos eleitores qualificados a votar, fornecendo cópia da mesma aos encabeçadores de chapas.

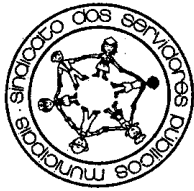
§ 1º - Divulgado o Colégio Eleitoral, terão os associados no gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo, seja por inclusão ou exclusão de eleitores.

§ 2º - A falta de impugnação em tempo hábil impedirá a formulação de protestos ou recursos respeitantes à Constituição do Colégio e à condição ou exclusão de eleitor.

§ 3º - Não sendo cumprido o estabelecido no “caput” deste artigo, poderá ser anulado o pleito, a requerimento da chapa prejudicada.

CAPÍTULO VIII

VOTAÇÃO



Art. 35 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com a doação das cédulas contendo os nomes de todos os candidatos, e envelopes rubricados pelo presidente da mesa.

Art. 36 - A cédula e o envelope deverão ser impressos ou reproduzidos de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

Art. 37 - A falta de qualquer membro da mesa até 05 (cinco) minutos antes do início do pleito, cumprirá ao Presidente do Processo Eleitoral substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.

Art. 38 - O Presidente instalará a mesa adotando, juntamente com os mesários e fiscais, as seguintes providências:

- I – Constatação de a urna achar-se vazia e sua lacração;
- II – Montagem da cabine indevassável;
- III – preparação do material de votação.

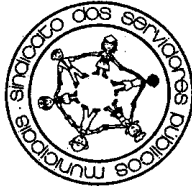
PARÁGRAFO ÚNICO – A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine.

Art. 39 - Iniciada a votação, o Presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais aproximem-se até 03 (três) metros da cabine e da mesa.

§ 1º - Os protestos somente serão admitidos no curso da votação;

§ 2º - Os protestos serão apresentados por escrito, e deverão ser acompanhados de cópia fiel, na qual o Presidente da mesa anotarás seu recebimento;

§ 3º - Caberá somente ao Presidente da mesa, soberanamente, decidir os protestos.



Art. 40 - Votarão em separado aqueles que não foram incluídos no Colégio Eleitoral e comprovem a condição de eleitor.

Art. 41 - O eleitor dirigir-se-á à mesa, identificando-se com documento hábil com foto, receberá do Presidente o envelope que, no ato, será rubricado por ele e pelos mesários presentes; assinará a folha de votantes ou, sendo analfabeto, colocará na mesma, sua impressão digital e encaminhar-se-á à cabine onde escolherá sua chapa, após isso depositará o envelope na urna.

Art. 42 - A Mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados no Colégio Eleitoral.

Art. 43 - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa, ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão a eles assegurado o exercício do voto.

Art. 44 - Encerrado o trabalho de votação, em seguida, providenciará o presidente da mesa:

- a) O número de urnas e de votantes em cada urna;
- b) O número de eleitores qualificados pelo Colégio Eleitoral e o número de votantes no pleito;
- c) Resumo dos protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
- d) Ocorrências;
- e) A lacração da urna, colocando suas assinaturas sobre o lacre: o presidente, mesários e fiscais presentes.

Art. 45 - Encerrada, definitivamente a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato.



Art. 46 - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas serão recolhidas na Secretaria do Sindicato, sendo permitido a permanência de fiscais das chapas registradas até o término da apuração no dia seguinte.

SEÇÃO I

ESCRUTÍNIOS

Art. 47 - O pleito será válido no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos 1/3 (um terço) dos eleitores qualificados.

Art. 48 - Não atingindo o quorum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem votado, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos eleitores qualificados.

Art. 49 - Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de 02 (dois) dias úteis e o máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Nos dois escrutínios, não será alterado o Colégio Eleitoral;

§ 2º - Apenas as chapas registradas para o primeiro escrutínio, poderão disputar o segundo escrutínio;

Art. 50 - A retirada da chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito, do Processo Eleitoral, que em seguida providenciará:

I – A lavratura de termo no livro eleitoral;

II – A afixação de cópia da participação no quadro de aviso do Sindicato.



SEÇÃO II

MAIORIA

Art. 51 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO IX

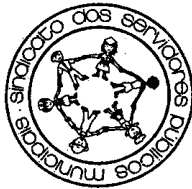
PROTESTOS

Art. 52 - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa receptora e só poderão versar sobre:

- I – Falta de qualificação do eleitor;
- II – Coação exercida sobre o eleitor;
- III – Não achar-se a mesa constituída regularmente;
- IV – Quebra de sigilo do voto;
- V – Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação;
- VI – Fraude.

Art. 53 - Poderão protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou fiscais de chapas.

Art. 54 - O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.



CAPÍTULO X

APURAÇÃO

Art. 55 - A apuração dar-se-á na sede do Sindicato, após o término da votação, observado o que dispõe o art. 45 e 46.

§ 1º - A mesa apuradora será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas inscritas;

§ 2º - O presidente da mesa e os mesários serão designados pelo Presidente do Sindicato, ou pelo Presidente do Processo Eleitoral;

art. 56 - Na contagem dos votos, o presidente da mesa verificará se o número de cédulas e envelopes rubricados coincide com o de votantes.

Art. 57 - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo, palavras ou riscos que configurem propósitos de sua anulação, ou duas ou mais cédulas de chapas diferentes colocadas dentro do envelope.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto não importará na anulação da urna.

Art. 58 - Caso o envelope seja colocado vazio na urna, será considerado voto em branco.

Art. 59 - O Presidente do pleito, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso de apuração.

Art. 60 - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da Mesa.



Art. 61 - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da Mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

Art. 62 - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em curso, deverão até a proclamação final do resultado do pleito, ser ratificados por escrito.

Art. 63 - Concluída a apuração será proclamado pelo presidente da mesa o resultado do pleito, o qual será transcrito no livro eleitoral e resumidamente, os protestos ratificados.

CAPÍTULO XI

RECURSOS

Art. 64 - Os recursos não terão efeito suspensivo, e serão apresentados ao Presidente do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da proclamação do resultado.

Art. 65 - Será condição para o recebimento do recurso, ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Art. 66 - Os encabeçadores das chapas terão prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer suas contra razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR, ou carta protocolada.

§ 1º - Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao Presidente do Processo Eleitoral, em igual prazo, oferecer sua defesa.



§ 2º - O recurso será decidido pelo Conselho Administrativo, que será especialmente convocado para este fim, realizando-se no mais tardar, dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 67 - Acolhido o recurso, o Conselho Administrativo elegerá uma junta provisória que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis convocará nova eleição.

Art. 68 - Dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do pleito, o Presidente do Sindicato divulgará seu resultado, afixando na sede, comunicado contendo número de votos atribuídos à cada chapa, como também os nulos e em brancos.

CAPÍTULO XII

POSSE

Art. 69 - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Não será admitida a participação de pessoas estranhas à categoria no desenrolar do processo eleitoral, inclusive quando da apuração dos votos.

Art. 71 - Na hipótese de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.



CAPÍTULO XIV

Art. 72 – No caso de algum membro se afastar do cargo por qualquer motivo, retornando este ocupará o cargo de suplente na chapa.

Art. 73 – De acordo com a Lei Orgânica Municipal vigente afastar-se-ão o presidente e mais 02 (dois) membros para trabalhar exclusivamente no sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica determinado que os cargos passíveis de afastamento sejam: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2010.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
PRESIDENTE

BOANERGES CABRAL BURATO
SECRETARIO GERAL

CHRISTINE COSTA AZEVEDO LOUP
OAB 144.658